



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

terça-feira, 22 de março de 2016

Ano V - Edição nº 00518 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
21CFC88F49D142C3170434F14E66BF1C

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 175/2016 - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas no dia 24 de março de 2016.
- LEI Nº 1032, DE 22 DE MARÇO DE 2016. (Substituto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2014.) - Altera o plano de classificação de cargos da Câmara Municipal de Irecê, e dá outras providências.
LEI Nº 1033, DE 22 DE MARÇO DE 2016. (Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2016.) - Altera o Anexo I, da Lei 722/05, de 26 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 779, de 20 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, sobre valores das funções gratificadas e o Anexo I, da Lei nº 790 de 12 de maio de 2008 e dá outras providências".
LEI Nº 1034, DE 22 DE MARÇO DE 2016. (Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2016.) - Altera o Anexo Único da Lei nº 745 de 29 de setembro de 2006 que "Dispõe sobre a organização e estrutura do órgão de controle Interno da Câmara Municipal e dá outras providências".

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 175/2016

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas no dia 24 de março de 2016.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no próximo dia 24 de março se revela conveniente à Administração Municipal e ao servidor público e;

Considerando que o fechamento das repartições públicas municipais deverá ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos municipais estão obrigados nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Artigo 1º - É considerado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, no dia 24 de março do corrente ano, Quinta-Feira Santa.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir do dia 28 de março de 2016, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Parágrafo único- Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

Artigo 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118

Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: prefeitura@irece.ba.gov.br; gabinete@irece.ba.gov.br

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2016.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118

Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: prefeitura@irece.ba.gov.br; gabinete@irece.ba.gov.br

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A7D7D407BBF1B6859259FB30CCE7C2FB

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1032, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

(Substituto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2014.)

Altera o plano de classificação de cargos da Câmara Municipal de Irecê, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – A, das Classes de Cargos de Provimento Efetivo Ordenados por níveis de Vencimentos, da Lei Municipal nº 790, de 12 de maio de 2008, que “Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Irecê,” na seguinte conformidade:

“ANEXO I**QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL****A. Classes de Cargos de Provimento Efetivo Ordenados por níveis de Vencimentos**

Classe		Nº de Cargos	Nível
Auxiliar Legislativo	. Serviços Gerais	10	I
	. Telefonista	01	I
	. Motorista	01	I
Técnico Legislativo	. Agente Administrativo	05	III
	. Técnico em Microinformática	01	IV
	. Oficial Legislativo	02	V
Analista Legislativo	. Consultor Jurídico	01	NS
	. Contador	01	NS

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 2º Fica alterado o Anexo I – B, da Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 722, de 26 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 858/2009 que “Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Irecê,” na seguinte conformidade:

Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível	Nível Auxiliar e Médio									
I	880,00	924,00	970,20	1.018,71	1.069,64	1.123,12	1.179,28	1.238,24	1.300,16	1.365,16
II	880,00	924,00	970,20	1.018,71	1.069,64	1.123,12	1.179,28	1.238,24	1.300,16	1.365,16
III	1.980,00	2.079,00	2.182,95	2.292,09	2.406,70	2.527,03	2.653,38	2.786,05	2.925,35	3.071,62
IV	2.096,00	2.200,08	2.300,84	2.310,84	2.426,38	2.547,70	2.675,08	2.808,84	2.949,28	3.096,74
V	2.412,00	2.532,60	2.659,23	2.792,19	2.688,69	2.931,80	3.078,39	3.232,50	3.393,92	3.563,62
Nível Superior										
NS	2.639,00	2.770,95	2.909,49	2.349,78	2.467,47	2.590,85	3.054,97	3.207,72	3.368,10	3.536,51

Art. 3º Altera o Anexo III, da descrição de classes, da Lei Municipal nº 790, de 12 de maio de 2008, que “Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Irecê,” passando a ter a seguinte redação:

“ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CLASSES

1. **Classe:** Auxiliar Legislativo - SERVIÇOS GERAIS

(...)

1. **Classe:** Auxiliar Legislativo – TELEFONISTA

(...)

1. **Classe:** Auxiliar Legislativo - MOTORISTA

(...)

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

2. Classe: Técnico Legislativo – AGENTE ADMINISTRATIVO

(...)

2. Classe: Técnico Legislativo – *OFICIAL LEGISLATIVO (...)*

2. Classe: Técnico Legislativo – *TÉCNICO EM MICROINFORMÁTICA (...)*

3. Classe: Analista Legislativo – *CONSULTOR JURÍDICO (...)*

3. Classe: Analista Legislativo – *CONTADOR (...)*

“(NR)”

Art. 3º Fica estabelecida a competência de janeiro de cada ano, base de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, com base no IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do ano anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 22 de março de 2016.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1033, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2016.)

Altera o Anexo I, da Lei 722/05, de 26 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 779, de 20 de dezembro de 2007, que “Dispõe sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, sobre valores das funções gratificadas e o Anexo I, da Lei nº 790 de 12 de maio de 2008 e dá outras providências”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela C do Anexo I –(Cargos de Provimento em Comissão, Ordenados por Símbolos e Vencimentos) constante da Lei Municipal nº 722, de 26 de setembro de 2005, que “Dispõe sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Irecê, sobre os valores das funções gratificadas e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I (...)

C.

Cargo	Símbolo	NQ de Cargos	Vencimento Mensal (R\$)
• Diretor Geral	CC-1	01	2.778,00
• Assessor de Gabinete	CC-2	01	2.028,00
• Assessor Jurídico	CC-2	01	2.028,00
• Assessor de Comunicação Social	CC-2	01	2.028,00
• Assessor Especial da Mesa Diretora	CC-2	01	2.028,00
(...)	(...)	(...)	(...)

”(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 22 de março de 2016.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1034, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2016.)

Altera o Anexo Único da Lei nº 745 de 29 de setembro de 2006 que “Dispõe sobre a organização e estrutura do órgão de controle Interno da Câmara Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo único da Lei nº 745 de 29 de setembro de 2006 que “Dispõe sobre a organização e estrutura do órgão de controle Interno da Câmara Municipal e dá outras providências”, passa vigorar na seguinte conformidade:

“ANEXO ÚNICO

(...)

CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	VENCIMENTO
- Controlador e Auditor Interno	01	Efetivo	R\$ 3.100,00
- Auxiliar de Controlador e Auditor Interno	01	Efetivo	R\$ 2.200,00

(“NR”)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 22 de março de 2016.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal